

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 83/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2017**

CONTRATO Nº 198/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, E A EMPRESA POLETTO MÓVEIS LTDA EPP, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA NOVOS.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré 98, Lindóia do Sul SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício Senhor **Flávio Luiz Benini**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.163.603 e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.922.299-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Poletto Móveis LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 83.570.416/0001-72, com sede na Rua 29 de Julho, 669, centro, na cidade de Lindóia do Sul – SC, nesta Ata representada pelo seu sócio administrador, Sr. Sergio Poletto, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 220.651.059-68 e cédula de identidade RG sob nº 225969, residente e domiciliado na Rua 29 de Julho, 669, centro Cidade de Lindóia do Sul – SC doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. 1.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o(s) objetos constante de sua Proposta Comercial: **Itens 01, 02, 05 e 07.**

1.1.1. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da CONTRATADA e o Edital de PREGÃO PRESENCIAL 61/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA se obriga a entregar os bens, objeto deste Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data da solicitação.

2.2. Os bens objetos deste contrato deverão ser entregues e instalados de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, nos locais determinados.

2.3. Os objetos deverão ser entregues rigorosamente dentro do prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento dos objetos previsto no item 01, 02, 05 e 07 na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 12.630,00 (doze mil reais seiscentos e trinta reais).

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca	VI. Unit.	VI. Total
01	01	Unid	Armário em MDF BP branco de 18mm, 275cmX240cmx50cm (AxLxP) com pés fechado em madeira maciça de pinheiro brasileiro de 10cm e revestido em fórmica branca, sistema de correr para as portas com trilhos superiores e inferiores de alumínio com roudanas tipo RO 62, puxadores de metal com 36cm entre furos, fundo atrás em MDF 6mm, portas com fechadura bico de papagaio, todas com chave, laterais engrossados de 3cm, suportes para prateleiras em madeira de pinheiro brasileiro laqueado branco brilhante, fundo superior e inferior engrossado em madeira de pinheiro brasileiro de 4cm. (Conforme modelo 01 do anexo F)	POLETTO MÓVEIS	3.000,00	3.000,00
02	01	Unid	Armário em MDF BP branco de 18mm, 235cm260cm56cm (AxLxP) com pés fechado em madeira maciça de pinheiro brasileiro de 10cm e revestido em fórmica branca, sistema de abrir as portas com dobradiças de pressão com amortecedor, puxadores de metal com 36cm entre furos, fundo atrás em MDF 6mm, portas com fechadura bico de papagaio, todas com chave, laterais engrossados de 3cm, suportes para prateleiras em madeira de pinheiro brasileiro laqueado branco brilhante, fundo superior e inferior engrossado em madeira de pinheiro brasileiro de 4cm. (conforme modelo 02 do anexo F)	POLETTO MÓVEIS	3.100,00	3.100,00
05	01	conj	Conjunto de mesas em MDF 18mm composta por uma mesa de 120cmx 56cmx 75cm (CxLxA), uma de 130cmx56cmx75cm (CxLxA), uma de 160cmx56cmx80cm (CxLxA) com três gavetas com chave, com puxadores de metal, com engrossamento no tampo de 3cm, na parte de traz da mesa MDF de 18mm com altura de 40cm, e uma porta CPU de 18mm medindo 53,5cmx40cmx30cm (CxLxA) com quatro rodinhas, todos os itens deverão possuir a mesma cor. (conforme modelo 05 do anexo F)	POLETTO MÓVEIS	1.780,00	1.780,00
07	01	Un	Armário em MDF BP branco de 18mm, medindo 380cmx275cmx100cmx80cm, CxAXPP), com pés fechado em madeira maciça de pinheiro brasileiro de 10cm e revestido em fórmica branca, sistema de correr para as portas com trilhos superiores e inferiores de alumínio com roudanas tipo RO 62, puxadores de metal de barra, fundo atrás em MDF 6mm, portas com fechadura bico de papagaio, todas com chave, laterais engrossados de 3cm, suportes para prateleiras em madeira de pinheiro brasileiro laqueado branco brilhante, fundo superior e inferior engrossado em madeira de pinheiro brasileiro de 4cm. (conforme modelo 07 do anexo F)	POLETTO MÓVEIS	4.750,00	4.750,00
TOTAL						12.630,00

4.2 - A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2017:

Orgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTE

Unidade 02 Diretoria de Infra Estrutura e Transporte

Proj/ativ 1.004 Reestruturação da Diretoria de Infra Estrutura

98 4.4.90.00.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

Orgão 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade 01 SECRETARIA Municipal de Administração e Finanças

Proj/Ativ 2.044 Segurança Pública

24 4.4.90.00.00.00.00.00.0054 Aplicações diretas

Órgão 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Unidade 01 Diretoria de Ação Social

Proj/Ativ 1.008 Investimentos Gerais - FMAS

136 4.4.90.00.00.00.00.00.0422 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do bem objeto deste Contrato à CONTRATADA em até quinze dias após a entrega e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

5.1.1. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente 136-8, da Agência nº 5425-9, do Banco do Brasil de Lindóia do Sul, em caso de ser uma instituição financeira (banco) diferente da utilizada pela Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, as despesas de transferências (DOC, TED) será por conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

6.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) bem(ns) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s).

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Ivonilso Venâncio** ocupante do cargo de Secretária de Infra Estrutura e Transportes, **Junior Mecca Barbosa** Comandante da Polícia Militar, **Joice Pagno** ocupante do cargo de Diretora de Ação Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 29 de Novembro de 2017.

Flávio Luiz Benini
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

Sergio Poletto
Poletto Móveis Ltda ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Fernanda Ramos
CPF: 075.230.499-23

02. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49

Ivonilso Venâncio
Secretária de Infra Estrutura e Transportes
Fiscal do Contrato

Junior Mecca Barbosa
Comandante da Polícia Militar
Fiscal do Contrato

Joice Pagno
Diretora de Ação Social

Fiscal do Contrato